



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 PRSTM/SECSTM/DISAU/CSAUD/SEMED/SEENF

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS - LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva (incluindo calibração, conforme periodicidade recomendada pelo fabricante) de equipamentos médico-hospitalares permanentes em uso nos serviços de saúde do STM (SEENF e SEMED - da CSAUD/DISAU), incluindo o fornecimento de peças e componentes, sob demanda corretiva, com assistência no Distrito Federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS	PERIODICIDADE (A)	CATSER	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (B)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MANUTENÇÃO ANUAL (A x B)
1	Manutenção Preventiva e Calibração CÂMARA CIENTÍFICA REFRIGERADA VERTICAL MARCA: BIOTECNO - MODELO: BT 560L	TRIMESTRAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	30287	1	serviço	4
2	Manutenção Preventiva CADEIRA DE RODAS HOSPITALAR DOBRÁVEL E RECLINÁVEL - 120 KG - MARCA: BAKMANN	TRIMESTRAL	30287	2	serviço	8
3	Manutenção Preventiva CAMA HOSPITALAR FAWLER ELÉTRICA/MANUAL - 200 KG MARCA: HOSPIMETAL - MODELO: HM.2002B	TRIMESTRAL	30287	3	serviço	12
4	Manutenção Preventiva e Calibração DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) PORTÁTIL MARCA: INSTRAMED - MODELO: I.ON	TRIMESTRAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	30283	1	serviço	4
5	Manutenção Preventiva e Calibração DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR BIFÁSICO MARCA: INSTRAMED MODELOS: CARDIOMAX E DUALMAX	TRIMESTRAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	30283	2	serviço	8

6	Manutenção Preventiva e Calibração ESFIGMOMANÔMETRO ANALÓGICO ANERÓIDE DE BRAÇO ADULTO - MARCAS DIVERSAS	SEMESTRAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	30285	8	serviço	16
7	Manutenção Preventiva e Calibração OXÍMETRO DE PULSO DIGITAL PORTÁTIL MARCA: MEDICAL ROSSMAX - MODELO: SA210	SEMESTRAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	30285	2	serviço	4
8	Manutenção Preventiva e Calibração BALANÇA DE BIOIMPEDÂNCIA MARCA: OMRON - MODELO: HBF-516	SEMESTRAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	30287	1	serviço	2
9	Manutenção Preventiva e Calibração APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO MARCAS: G.TECH E OMRON	SEMESTRAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	30285	4	serviço	8
10	Manutenção Preventiva e Calibração MONITOR DE PRESSÃO ARTERIAL E ANÁLISE DE ONDA DE PULSO - AOP MARCA: CARDIOS - MODELO: ARTERIS AOP	SEMESTRAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	30285	1	serviço	2
11	Manutenção Preventiva MACA ARTICULADA PARA AMBULÂNCIA C/ RODÍZIOS CAPACIDADE 300 KG MARCA: VNO	SEMESTRAL	30287	1	serviço	2
12	Manutenção Preventiva e Calibração APARELHO DE ECG DIGITAL C/ CABO DO PACIENTE MARCA: MICROMED - MODELO: WINCARDIO	SEMESTRAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	30285	1	serviço	2
13	Manutenção Preventiva CARRO PARA CURATIVO, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO INOX - MARCA: CAUMAQ	ANUAL	30287	2	serviço	2
14	Manutenção Preventiva e Calibração BALANÇA DIGITAL ADULTO MARCA: FILIZOLA	ANUAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	30287	1	serviço	1
15	Manutenção Preventiva e Calibração DINAMÔMETRO MANUAL DIGITAL PORTÁTIL MARCA: CENTRAL BRASIL - MODELO: CB-101	ANUAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	30287	1	serviço	1
16	Manutenção Preventiva NEGATOSCÓPIO TIPO TOMOGRÁFICO MARCA: BIOTRON - MODELO: FTD 1743	ANUAL	30285	4	serviço	4

17	Manutenção Preventiva e Calibração ESTADIÔMETRO DE PAREDE MARCA: TONELLI - MODELO: E150A	ANUAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	30287	1	serviço	1
18	Manutenção Preventiva e Calibração DOPPLER VASCULAR PROFISSIONAL PORTÁTIL MARCA: MEDPEJ - MODELO: DV-2001	ANUAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	30285	1	serviço	1
19	Manutenção Preventiva e Calibração DETECTOR SONAR FETAL DIGITAL DE MESA MARCA: MEDPEJ - MODELO: DF-4000-D	ANUAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	30285	1	serviço	1
20	Manutenção Preventiva e Calibração BOMBA DE INFUSÃO MICROPERISTÁLTICA MARCA: BIOSENSOR - MODELO: N8400	ANUAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	30284	1	serviço	1
21	Manutenção Preventiva ASPIRADOR/SUGADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL MARCAS: INALAMED e FANEM - MODELO: ASPIRATEX e 089-CA	ANUAL	30284	2	serviço	2
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, SOB DEMANDA. - Todos os itens de 1 a 21 desta tabela são equipamentos passíveis de sofrer manutenção corretiva, sob demanda, ao longo da execução contratual.	SOB DEMANDA	30287	21	serviço	21
23	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Sob demanda, durante manutenção corretiva, com valor fixo de R\$ 15.000,00 estimado para 12 meses.	SOB DEMANDA	30287	21	unidade	1

1.1.1. Observações:

- Para o **Item 22**, só haverá pagamento à Contratada mediante demanda, após acionamento e execução de serviço de manutenção corretiva, com ou sem necessidade de substituição de peças, de quaisquer dos equipamentos listados nos Itens 1 a 21.

- Para o **Item 23**, o valor de **R\$ 15.000,00** estimado pela Administração é **fixo**, destinado exclusivamente ao fornecimento de peças sob demanda, para o período de 12 meses, e deverá ser somado para a obtenção do valor final da proposta, conforme indicado no Modelo de Proposta do **ANEXO V deste Termo de Referência**. Será pago à Contratada apenas nos casos de **manutenção corretiva em que haja a necessidade de substituição de peças**, a título de **ressarcimento**, após prévia autorização da Contratante.

- O **Item 23** não será objeto de LANCE no Pregão.

1.1.2. Justifica-se a opção pelo agrupamento dos itens que compoem o objeto considerando-se que trata-se de grupo único composto por diversos itens para prestação de serviços de natureza similar, qual seja, manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares, entende-se que não há razoabilidade para o parcelamento da solução, sendo tecnicamente pouco viável sua divisibilidade por cada equipamento entre mais de uma Contratada, devido aos custos indiretos gerados. Assim, entende-se que há economia de escala, redução de custos de gestão de contratos e maior vantagem na contratação em geral que os serviços sejam prestados para todos os equipamentos em um único grupo, por uma única Contratada, prevalecendo o que for mais vantajoso à Administração, como também proporcionando assim maior eficiência administrativa. Complementarmente, cita-se abaixo justificativas técnicas adicionais para o agrupamento dos itens componentes do objeto:

1.1.2.1. Responsabilidade técnica unificada: A centralização dos serviços em uma única empresa concentra a responsabilidade técnica sobre o funcionamento e a segurança de todo o parque de equipamentos. Na prática, isso evita conflitos de competência ou indefinição de responsabilidades em caso de falhas operacionais, garantindo maior controle, segurança clínica e rastreabilidade nas manutenções realizadas nos ambientes da SEENF e SEMED.

1.1.2.2. Eficiência na fiscalização e redução de burocracia administrativa: A gestão de um único contrato evita a sobrecarga administrativa gerada pelo acompanhamento de múltiplos fornecedores atuando simultaneamente no mesmo espaço físico. A contratação agrupada otimiza os recursos do órgão, simplificando o rigoroso controle de acesso de técnicos às instalações de saúde e reduzindo significativamente o esforço processual com fiscalizações paralelas, emissão de empenhos e liquidação de pagamentos.

1.2. A parcela do objeto desta contratação que envolve bens de consumo não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato Normativo PRSTM nº 702, de 2024 (3564810).

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Também se enquadram como serviços de natureza continuada, conforme inciso XV do Artigo 6º da mesma lei, pois são serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção das atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.4. A contratação dar-se-á por instrumento próprio, cuja minuta constitui ANEXO do Edital.

1.5. Como condição à assinatura do contrato ou à emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação:

1.5.1. da regularidade fiscal do Licitante vencedor, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.5.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.5.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do licitante vencedor e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#);

1.5.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

1.5.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2021](#)).

1.6. Na hipótese de o Licitante vencedor não cumprir as condições do subitem 1.5., será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.7. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento "contrato", o reconhecimento de que:

1.7.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.7.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

1.7.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.8. O **Representante Legal do Licitante vencedor**, após a adjudicação e a homologação, **deverá obrigatoriamente** se cadastrar, **no prazo de três dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0

1.8.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.8.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.8.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

1.8.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Licitante assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.8.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020** (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), para o envio dos documentos necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.8.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.9. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

1.9.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Vigência da contratação

1.10. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo essa publicação acontecer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua assinatura.

1.10.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço contratado pela administração pública para manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, como também sua essencialidade e perenidade, considerando a natureza do objeto da contratação pretendida.

1.10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.10.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.10.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.10.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.10.2.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

1.10.2.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação.

1.10.2.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

1.11. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.12. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.13. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

1.14. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.15. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da contratada (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2002](#)).

1.15.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.

1.15.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação;

1.15.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a seguinte:

2.1.1. Os serviços de saúde do STM, prestados diretamente aos seus usuários pela Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSAUD/DISAU, através de suas unidades assistenciais - Seção de Enfermagem (SEENF) e Seção de Serviço Médico (SEMED) - demandam, necessariamente, o suporte fundamental de equipamentos permanentes específicos para uso em saúde. Portanto, para seu adequado uso e funcionamento, visando a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde, bem como a não interrupção da assistência em saúde, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em suporte técnico para este tipo específico de equipamento permanente de uso em saúde, por meio da prestação de serviços de manutenção periódica de caráter preventivo (incluindo calibração) e corretivo.

2.1.2. A indispensabilidade da manutenção preventiva (com calibração) e corretiva de equipamentos de saúde, incluindo o fornecimento de peças, sob demanda, fundamenta-se nos riscos de danos e prejuízos que podem ser causados aos próprios equipamentos permanentes, bem como ao atendimento dos serviços de saúde do STM, no caso de eventual interrupção ou paralisação da assistência. Desta forma, a presente contratação almeja viabilizar e assegurar a adequada, segura, eficaz e continuada prestação da assistência direta em saúde pela CSAUD aos usuários desta unidade.

2.1.3. Os vícios, sanáveis ou insanáveis, podem vir a ocorrer a qualquer tempo nos equipamentos de saúde, prejudicando, portanto, o andamento, a eficácia e a segurança da assistência, ou até mesmo causar sua interrupção, afetando assim o atendimento ao público interno deste órgão, principal usuários dos serviços de saúde do STM.

2.1.4. Ademais, trata-se de exigência feita para o processo de Acreditação em Saúde, conforme o processo SEI de nº 006713/23-00.087, especificamente no documento SEI 3723105, Item 4.4., subitens 5 e 14.

2.1.5. Atualmente os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos são prestados por duas contratadas distintas, sendo o primeiro ano de execução contratual de tais serviços continuados no STM, os quais tem apresentado resultados gerais satisfatórios quanto ao objeto pretendido, entretanto, necessitando de alguns ajustes dos quais se trata neste TR e no ETP.

2.1.6. Portanto, julga-se que a contratação faz-se necessária para que a assistência em saúde, prestada diretamente aos beneficiários dos serviços de saúde do STM, não seja descontinuada ou prejudicada devido ao funcionamento inadequado dos equipamentos de suporte essenciais para a rotina assistencial.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme [publicação no sítio eletrônico da Justiça Militar da União](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo é o que segue pormenorizado abaixo, sendo importante reproduzir, neste momento do Termo de Referência, as justificativas para as seguintes decisões:

3.1.1. Considerando que no quadro de servidores da Justiça Militar da União não há técnicos especializados na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de saúde, a solução encontrada é nova contratação de empresa especializada em assistência técnica para a continuidade da prestação de tais serviços.

3.1.2. O funcionamento adequado e seguro dos equipamentos é fundamental, pois minimiza o risco de contaminações e erros, maximiza os cuidados com biosegurança e segurança do paciente, viabilizando que os equipamentos funcionem sem o retorno de fluidos biológicos ou químicos, sem vazamentos e com potência e eficiência máximas. Tais medidas mostram-se vantajosas e eficientes, produzindo economicidade nos processos, uma vez que reduzem o tempo, os custos e o retrabalho.

3.1.3. Em relação ao local de execução dos serviços, em regra deverá acontecer nas dependências deste órgão, considerando a quantidade, o tamanho e a fragilidade dos equipamentos, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar seu deslocamento. Todos os custos envolvidos com o deslocamento do técnico e/ou dos equipamentos para a realização das manutenções ficarão a cargo da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante.

3.1.4. Caso haja a necessidade de retirada excepcional de algum equipamento desse órgão para a realização de manutenção e/ou reparo externamente, a unidade de prestação dos serviços deve estar localizada em distância compatível com as necessidades da Administração. Ademais, a empresa contratada arcará com todos os custos de retirada e devolução dos equipamentos e assinará termo de responsabilidade e guarda dos mesmos.

3.1.5. Quanto aos procedimentos relativos à potencial contratação destes serviços, entende-se que não há óbices que impeçam a participação no processo licitatório de pessoas físicas e/ou jurídicas na forma de consórcio.

3.1.6. Os serviços deverão ser executados, prioritariamente, na sede do Superior Tribunal Militar, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Brasília-DF, CEP 70098-900. A retirada excepcional dos equipamentos para manutenção em laboratório deverá ser previamente solicitada e autorizada pela fiscalização e a contratada assinará termo de responsabilidade e guarda referente ao equipamento retirado.

3.1.7. A Contratada será responsável pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor. Os equipamentos, insumos, recursos materiais e humanos e quaisquer outros instrumentos necessários à plena execução dos serviços almejados correrão à conta da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

3.1.8. A Contratada prestará os serviços de manutenção preventiva (incluindo calibração) e corretiva de equipamentos médico-hospitalares permanentes de uso em saúde. Em caso de manutenção corretiva, havendo necessidade de substituição de peças, a compra poderá ser requisitada à Contratada, sob demanda e autorização prévia da Contratante. A contratada deverá apresentar 3 orçamentos referente a(s) peça(s) a ser trocada(s), os quais serão submetidos à análise pela fiscalização, visando verificar os preços praticados no mercado, obtendo-se assim, o menor preço. Caso a fiscalização, através de pesquisa de mercado complementar, identifique menor preço no mercado do que os 3 orçamentos apresentados pela empresa, a empresa se compromete a acatar o orçamento apresentado pela fiscalização. No caso em que a própria contratada disponha da peça de reposição para fornecer, deverá apresentar Nota Fiscal em seu nome ao STM, no valor de mercado mais vantajoso encontrado em pesquisa ou inferior, mediante autorização prévia da fiscalização. O pagamento será feito pelo STM à contratada no valor da Nota Fiscal. A substituição de qualquer peça dos equipamentos objeto da contratação será responsabilidade exclusiva da contratada, que não poderá impor ao STM qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

3.1.9. A calibração e a manutenção preventiva objetivam detectar precocemente possíveis deficiências nos equipamentos, prevenindo defeitos mais graves e custosos, e minimizando falhas insanáveis, e deverão ser realizadas trimestral, semestral ou anualmente até o 5º dia útil do mês agendado. Já a manutenção corretiva deverá ser realizada mediante acionamento de visita técnica, sempre que se fizer necessário, conforme demanda da Contratante. Será solicitada por e-mail, telefone e/ou outros meios de comunicação, devendo o atendimento ser realizado em no máximo 24 horas após o primeiro chamado.

3.1.10. Preferencialmente os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados no mesmo dia da visita. Em casos excepcionais, o prazo poderá ser estendido para até 05 dias corridos após a constatação do problema e/ou vício, mediante justificativa.

3.1.11. O serviço de **manutenção corretiva** será necessário caso algum equipamento venha a apresentar falha no seu funcionamento, podendo ser necessária ou não a troca de peças.

3.1.11.1. Caso não seja necessária a troca de peças, mas apenas pequenos reparos, preferencialmente os serviços deverão ser executados no mesmo dia da visita. Excepcionalmente, o prazo poderá ser estendido para até 05 dias corridos após a constatação do problema e/ou vício, mediante justificativa.

3.1.11.2. Já no caso de necessidade de troca de peças, o prazo de realização do serviço é de até 10 dias após a aquisição da peça a ser trocada, sendo o prazo máximo total de 20 dias, desde a comunicação da demanda por manutenção corretiva até a entrega do equipamento completamente reparado.

3.1.12. Por **CALIBRAÇÃO** entende-se: o conjunto de ações periódicas e sistemáticas de se caracterizar e avaliar se o desempenho de aparelhos, instrumentos e equipamentos e se os resultados aferidos são confiáveis, precisos e seguros, de modo a que levem a tomadas de decisões seguras e preservem a qualidade dos processos, sendo fundamental na prestação da assistência em saúde. Deverá ser realizada concomitantemente à prestação de manutenção preventiva.

3.1.13. Por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** entende-se: o conjunto de ações planejadas, de caráter técnico e em intervalos pré-determinados, com base na vida útil dos componentes, visando identificar precocemente e reduzir a probabilidade de falhas nos equipamentos, evitando-se assim interrupções não programadas e aumentando a vida útil do equipamento. Exemplos: ajustes de peças e sistemas, limpezas, lubrificações, reprogramações, fixação e troca de pequenas peças e componentes (ex: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, mangueiras, etc), correção de vazamentos de ar, água e óleo, testes, recargas, entre outros.

3.1.14. Por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** entende-se: o conjunto de ações de reparo após alguma inconsistência ou falha parcial ou total que prejudique ou impeça o funcionamento adequado de um equipamento. Deverá ser realizada preferencialmente na sede do STM, sob demanda, mediante visita técnica, sempre que se fizer necessário durante a vigência contratual. Será solicitada por e-mail, telefone e/ou outros meios de comunicação, devendo o atendimento ser realizado em no máximo 24 horas após o primeiro chamado.

3.1.15. O prazo de garantia será de, no mínimo, 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da data da conclusão dos reparos ou da devolução ao STM dos equipamentos retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado.

3.1.16. A garantia dos serviços prestados pela Contratada compreende todo o período de vigência contratual e os 90 (noventa) dias subsequentes ao término do contrato. Durante este período, a Contratada deverá responsabilizar-se por correções de eventuais defeitos ou falhas encontrados em qualquer tipo de serviço entregue, sem ônus adicional para a Contratante, mesmo para aqueles já considerados aceitos.

3.1.17. As peças substituídas terão prazo de garantia igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 90 (noventa) dias, prevalecendo o que for mais vantajoso para a administração.

3.1.18. Todos os equipamentos listados já não possuem mais garantia vigente com o fabricante, portanto são passíveis de manutenções por eventual empresa especializada contratada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva. Quanto aos equipamentos permanentes de saúde que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual, uma vez que não mais estiverem sob garantia do fabricante, considerar-se-á a possibilidade de sua inserção na lista de equipamentos passíveis de manutenções preventivas e corretivas, mediante aditivação contratual, desde que haja acordo entre as partes.

3.1.19. Havendo necessidade de substituição ou aquisição de peças para a realização de manutenção corretiva, deverá a reposição ser feita por outras de configuração idêntica ou superior, originais e de primeiro uso. No caso de necessidade de substituição ou aquisição de peças para a realização da manutenção corretiva, tal substituição ou aquisição somente será autorizada após apresentação, por parte da CONTRATADA, de no mínimo, 3 (três) orçamentos discriminados de cada peça, cujos preços serão submetidos à análise de compatibilidade com os valores de mercado.

3.1.20. Após aprovação do orçamento pela Administração, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de compra do fornecedor aceito pela Contratante, juntamente com o recibo elaborado pela Contratada, com valor discriminado de cada peça, para fins de reembolso das peças.

3.2. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

3.2.1. Em relação ao quantitativo a ser contratado, tem-se que o serviço de manutenção preventiva deverá ser realizado trimestral, semestral ou anualmente, até o 5º dia útil de cada mês agendado. Ocasão em que também deverá ser realizada a calibração dos equipamentos que exigem este cuidado, conforme procedimentos e periodicidade estabelecidos pelo fabricante. Já a manutenção corretiva, com possível reposição de peças, se fará sempre que necessário, conforme demanda da Contratante. Os tipos de equipamentos de saúde e suas respectivas quantidades estão descritos na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

3.2.2. A Contratada assumirá o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais e insumos necessários à calibração e manutenção preventiva, assumindo os custos de correias, rolamentos, álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produtos de limpeza não abrasivos e biodegradáveis, entre outros, conforme necessidade caso a caso e recomendações dos respectivos fabricantes.

3.2.3. Havendo necessidade de substituição de peças nos equipamentos durante manutenção corretiva, deverá a reposição ser feita por outras de configuração idêntica ou superior, originais e de primeiro uso. A aquisição da

peça será feita mediante requisição da Contratante à Contratada e com sua autorização prévia, após aprovação pelo fiscal do contrato da proposta apresentada, ficando a Contratada responsável por pesquisa de preços com, no mínimo, 3 orçamentos discriminados de cada peça, cujos preços serão submetidos à análise de compatibilidade com os valores de mercado. O pagamento da peça será realizado pelo STM à contratada após a apresentação da nota fiscal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

a. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

b. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas informações contidas no Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal Militar (PLS-STM 2025-2026) relacionados ao objeto contratual, bem como do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal Militar (PGRS-STM 2022-2026), ambos disponíveis em <https://www.stm.jus.br/institucional/gestao-estrategica/gestao-socioambiental-e-acessibilidade/pls>.

c. A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber.

d. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e todas as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança referentes ao objeto desta contratação.

e. A CONTRATADA, para a adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, atendendo também ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, deverá fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício.

f. Sempre que possível, os materiais utilizados pela CONTRATADA devem ser constituídos, total ou parcialmente, por materiais atóxicos, biodegradáveis e/ou recicláveis, preferencialmente reciclados, em conformidade com as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2. Os materiais que incluem plástico em sua composição devem, preferencialmente, ser derivados de fontes renováveis não baseadas em petróleo, como o etanol proveniente da cana-de-açúcar.

g. Caso necessário o uso de embalagens, a CONTRATADA deverá utilizar embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou reciclagem, com o menor volume possível, porém, com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 12.305/10, Instrução Normativa MPOG nº 1/2010 e Norma Brasileira ABNT NBR 16.182:2013.

h. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA n.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias a serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

i. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, sendo desejável o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais, conforme disposto no Art. 4º do Decreto Federal nº 7.746/2012.

j. Sempre que possível, deve haver preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, conforme disposto no Art. 4º do Decreto Federal nº 7.746/2012.

k. Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas, se for o caso, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

l. Em observação à Instrução Normativa MPOG nº 1/2010, os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

m. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva na observância do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal Militar (PGRS-STM 2022-2026), à Resolução do CONAMA nº 307/2002, bem como a Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, principalmente quanto aos itens a seguir:

- 1) Separação de resíduos sólidos em recipientes adequados à coleta seletiva, ao transporte e ao armazenamento, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa, conforme legislação vigente;
- 2) Descarte adequado de materiais tóxicos, bem como de lixo eletrônico, pilhas e baterias ou outros itens que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, sempre apresentando ao CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta, de acordo com a legislação;
- 3) Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com as legislações ambiental e sanitária vigentes.

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.20. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% do valor total do contrato.

4.21. A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverá ser prestada em em até 1 (um) mês após assinatura do contrato.

4.22. No caso de seguro-garantia, regulamentado pela [Circular SUSEP nº 662, de 2022](#), sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.22.1. A apólice deverá contemplar o pagamento de todos os eventos previstos contratualmente, além de ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.22.2. Havendo fundamentado risco de prejuízo administrativo com a não assinatura do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção de serviço contínuo, a Administração poderá, desde que obtida expressa anuência do licitante vencedor, bloquear o valor correspondente à garantia contratual do primeiro pagamento devido pela execução da contratação, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro se mostrar insuficiente;

4.22.3. O bloqueio de créditos previsto no subitem anterior implica constituição provisória de garantia, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada e deve ser liberado, tão logo a contratada apresente o seguro-garantia;

4.22.4. Na hipótese de ausência da expressa anuência referido no subitem 4.22.2., a não prestação de garantia, ultrapassado o prazo para entrega do seguro-garantia, configura comportamento faltoso, sujeito às sanções cabíveis;

4.22.5. Sem prejuízo do disposto no subitem 4.22.3., na hipótese de ausência da expressa anuência referida no subitem 4.22.2., será facultado à Administração, ultrapassado o prazo para entrega do seguro-garantia, perder interesse na celebração da contratação com o particular em mora. Por conseguinte, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.23. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.24. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, 12 horas às 19 horas, mediante preenchimento de Declaração de Vistoria (**Declaração de Vistoria - Anexo IV**).

4.25. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.26. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação civil e do comprovante do vínculo com a empresa ou de procuração.

4.26.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.26.2. A solicitação de agendamento da vistoria deverá ser realizada por meio dos números de telefone 3313-9355/163 e do e-mail seenf@stm.jus.br até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame licitatório.

4.27. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, conforme Anexo IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA deste Termo de Referência, podendo solicitar a inclusão de eventuais ressalvas;

4.28. Caso a interessada opte por não realizar a vistoria, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada por responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do Termo de Referência.

4.28.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir o ônus dos serviços decorrentes.

4.29. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a **documentação de habilitação**.

Instalação de escritório

4.30. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o particular vencedor da licitação, na fase de contratação/execução contratual, possua escritório contendo estrutura administrativa mínima, no **Distrito Federal ou Entorno**, tendo em vista que, no caso da natureza da contratação específica pretendida, entende-se que tal exigência contribui como uma garantia adicional de exequibilidade e segurança assistencial.

Justificativa para exigência de escritório contendo estrutura administrativa mínima: Alguns dos equipamentos médico-hospitalares, como desfibriladores e aparelho de ECG, são **críticos**. A manutenção, sobretudo corretiva, exige um tempo de resposta rigoroso e, portanto, os prazos contratuais estabelecidos são exíguos. Compreende-se que a presença de uma estrutura local para logística de emergência permite que a Contratada possa mobilizar técnicos e ferramentas de forma imediata e centralizar o fluxo de ordens de serviço, reduzindo os riscos de que nenhuma solicitação crítica se perca em comunicações informais.

Ademais, entende-se que tal exigência tende a gerar melhores eficiência econômica e continuidade dos serviços, por meio da redução de custos indiretos, uma vez que uma estrutura local evita que deslocamentos longos ou fretes excessivos de peças onerem o contrato ou causem atrasos na sua execução. Por fim, contribui ainda para a segurança jurídica contratual, pois demonstra que a empresa possui solidez mínima e intenção de permanência,

mitigando o risco de abandono do contrato em execução por dificuldades logísticas básicas.

Portanto, conclui-se que a proximidade e a organização administrativa deixam de ser mera conveniência ou formalismo para se tornarem um requisito de segurança do paciente. A exigência de escritório local deve ser proporcional ao objeto, visando sempre garantir que a estrutura de suporte da empresa seja capaz de acompanhar a complexidade da assistência à saúde.

4.30.1. A comprovação de que o particular cumpriu essa obrigação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco "B", Edifício-sede do Superior Tribunal Militar, 10º andar, salas 1005 e 1007.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 12:00 às 19:00, até o 5º dia útil de cada mês agendado (trimestral, semestral ou anualmente), de acordo com o tipo de equipamento e o agendamento prévio realizado pela fiscalização contratual mediante telefone, e-mail ou outros meios de comunicação.

Rotinas a serem cumpridas:

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A Empresa contratada disponibilizará um técnico na periodicidade de 1 vez a cada trimestre/semestre/ano, a depender dos equipamentos especificados, para realizar o serviço de manutenção preventiva e calibração dos equipamentos médico-hospitalares, localizados no Edifício-sede do Superior Tribunal Militar (CSAUD - 10º Andar), conforme descrito abaixo, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, conforme roteiro de inspeção do contratado e cronograma aprovado de comum acordo:

- a. correção de fluidos, vibrações anormais;
- b. verificação do estado físico dos equipamentos;
- c. vedação de copos e conexões dos filtros de ar;
- d. verificação e lubrificação das peças que se fizerem necessárias;
- e. verificação de todos os comandos, botões, conectores, reles e fiações, incluindo cabo de força, com realização das correções devidas;
- f. verificação de funcionamento do equipamento incluindo os testes e calibração que se fizerem necessários para o correto funcionamento dos equipamentos;
- g. inspeção e ajuste dos controles de fluxo, pressão, nível de óleo, temperatura e umidade;
- h. verificação da tubulação de ar e água, filtros e sugadores, fazendo a limpeza e as correções necessárias;
- i. higienização dos reservatórios de água dos equipamentos hospitalares;
- j. drenagem de água, limpeza, verificação da pressão, vazão e calibração dos equipamentos;
- k. limpeza e teste de vedação, desobstrução e teste de qualidade da esterilização das autoclaves;
- l. fixação e troca de pequenas peças e componentes (ex: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, mangueiras, etc);
- m. testes de segurança quanto ao funcionamento dos equipamentos;
- n. calibrações periódicas dos equipamentos, conforme recomendações do fabricante;
- o. quaisquer outras verificações similares que se fizerem necessárias no âmbito da manutenção preventiva dos equipamentos.

5.4.2. Atender chamadas da contratante, no horário e dias normais de trabalho (dias úteis das 12h às 19h) para manutenção corretiva, que consistirá no pronto atendimento para correção de defeitos e/ou restabelecer o funcionamento dos equipamentos, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e/ou hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;

5.4.2.1. A visita técnica para manutenção corretiva deverá ocorrer em no máximo 24 horas após o primeiro chamado.

5.4.3. Quando houver substituição de peças, as mesmas deverão ter configuração idêntica ou superior, originais e de primeiro uso ou excepcionalmente, e mediante prévia autorização da fiscalização contratual, peças rigorosamente equivalentes às originais.

5.4.4. Tal autorização estará condicionada à apresentação pela contratada de atestado do fabricante, devidamente reconhecido em cartório, quanto à referida equivalência.

5.4.5. Independente da autorização feita pela contratante, é de exclusiva responsabilidade da contratada qualquer ocorrência da ineficiência/inadequação das peças utilizadas para reposição, inclusive quanto a eventuais

indenizações ao STM ou a terceiros.

5.4.6. Preferencialmente os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados no mesmo dia da visita. Em casos excepcionais, o prazo poderá ser estendido para até 05 dias corridos após a constatação do problema e/ou vício, mediante justificativa.

5.4.7. O serviço de manutenção corretiva será necessário caso algum equipamento venha a apresentar falha no seu funcionamento, podendo ser necessária ou não a troca de peças. Caso não seja necessária a troca de peças, mas apenas pequenos reparos, citados no item 5.4.1 e alíneas, preferencialmente os serviços deverão ser executados no mesmo dia da visita. Excepcionalmente, o prazo poderá ser estendido para até 05 dias corridos após a constatação do problema e/ou vício, mediante justificativa. Já no caso de necessidade de troca de peças, o prazo é de até 10 dias após a aquisição da peça a ser trocada, sendo o prazo máximo total de 20 dias, desde a comunicação da demanda por manutenção preventiva até a entrega do equipamento completamente reparado.

5.4.8. Os materiais consumíveis tais como estopa, lubrificantes, graxas, anéis de vedação ou outros, necessários à execução dos serviços, deverão ser incluídos no preço dos serviços, sem ônus adicional para o Contratante.

5.4.9. Antes do início da prestação dos serviços, a Contratada apresentará cronograma de trabalho contendo um relatório descritivo detalhado.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. A Contratada deverá manter em seu estabelecimento mais próximo um estoque regular de insumos básicos de uso mais frequente durante a manutenção preventiva e corretiva para reposição e/ou substituição (borrachas, arruelas, roscas, parafusos, mangueiras, graxa, etc.).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. As peças substituídas serão de propriedade do STM e deverão ser entregues pela contratada no ato de sua substituição.

5.6.2. No caso de substituição de peças, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado com preços unitários e quantitativos para prévia aprovação da fiscalização, que verificará sua compatibilização com preços praticados no mercado e observará as seguintes etapas:

- a) emissão de relatório circunstanciado, pela contratada, especificando as peças que necessitam ser substituídas;
- b) ratificação, pela fiscalização, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela contratada;
- c) a contratada deverá apresentar **3 (três) orçamentos** discriminados de cada peça, cujos preços serão submetidos à análise de compatibilidade com os valores de mercado.
- d) fornecimento das peças, pela contratada, de acordo com o menor preço constante dos orçamentos apresentados, com a concordância da fiscalização, sendo que o ônus dos custos de aquisição de tais peças ficará a cargo do STM. Caso a fiscalização, através de pesquisa de mercado complementar, identifique menor preço no mercado do que os 3 orçamentos apresentados pela empresa, a empresa se compromete a acatar o orçamento apresentado pela fiscalização.
- e) no caso em que a própria contratada disponha da peça de reposição para fornecer, deverá apresentar Nota Fiscal em seu nome ao STM, no valor de mercado mais vantajoso encontrado em pesquisa ou inferior, mediante autorização prévia da fiscalização.
- f) após aprovação do orçamento pela Administração, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de compra do fornecedor aceito pela Contratante, **juntamente com o recibo elaborado pela Contratada**, com valor discriminado de cada peça, para fins de reembolso das peças.
- g) Os serviços relacionados à substituição de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação será responsabilidade exclusiva da contratada, que não poderá impor ao STM qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

5.6.3. Os serviços de saúde do STM, prestados diretamente aos seus usuários pela Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSAUD/DISAU, através de suas unidades assistenciais - Seção de Enfermagem (SEENF) e Seção de Serviço Médico (SEMED) - demandam, necessariamente, o suporte fundamental de equipamentos permanentes específicos para uso em saúde. Portanto, para seu adequado uso e funcionamento, visando a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde, bem como a não interrupção da assistência em saúde, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em suporte técnico para este tipo específico de equipamento permanente de uso em saúde, por meio da prestação de serviços de assistência técnica de manutenção periódica de caráter preventivo (incluindo calibração) e corretivo.

5.6.4. O objetivo desta contratação é tornar os procedimentos de manutenção e reparo dos equipamentos permanentes de saúde do STM mais céleres, seguros e eficazes, visando assim evitar a interrupção na assistência em saúde em virtude de defeitos sanáveis e/ou mal funcionamento.

5.6.5. Em se tratando de manutenção preventiva, a empresa contratada ficará obrigada a disponibilizar um profissional com capacidade técnica para realizá-la uma vez a cada 3, 6 ou 12 meses, até o 5º dia útil de cada mês agendado, mediante agendamento realizado pela fiscalização.

5.6.6. Já a manutenção corretiva ocorrerá sempre que houver necessidade, mediante solicitação da fiscalização, nos dias úteis da semana, no período de 12 às 19 horas, mediante agendamento prévio.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legale das peças de reposição será de, no mínimo três (03) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Para as **peças de reposição**, que forem eventualmente substituídas, caso a garantia do fabricante seja superior a 90 dias, esta prevalecerá.

5.7.1. O objeto contratado deverá ser entregue dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.

5.7.2. O objeto entregue fica sujeito à reexecução, pelo executor, desde que comprovada a inconsistência com o que foi especificado neste Termo de Referência.

5.7.3. A reexecução dos serviços com defeito, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação expedida pela fiscalização contratual à empresa sobre a recusa dos serviços. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

5.8. Os serviços de manutenção e assistência técnica devem ser realizados no(s) seguinte(s) local(is): Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco "B", Edifício-sede do Superior Tribunal Militar, 10º andar, salas 1005 e 1007. Em casos excepcionais, quando as manutenções não forem possíveis de serem realizadas no endereço mencionado, a empresa contratada poderá fazer a remoção dos equipamentos para a realização das manutenções, arcando com todos os custos de deslocamento.

5.8.1 Na hipótese da realização das manutenções fora do edifício-sede do STM, a empresa deverá assinar termo de responsabilidade e guarda dos equipamentos retirados.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em <https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes>.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.8. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.8.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.2. O gestor do contrato, quanto este ato não for atribuído para comissão, emitirá, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e, se for o caso, setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, nos indicadores objetivamente definidos e aferidos.

6.10.2.1. O gestor do contrato, caso a execução ocorra por etapas, também promoverá a homologação dos atestes das etapas e encaminhará para pagamento.

6.10.4. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.5. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. Indicam-se as seguintes servidoras para compor a equipe de fiscalização do contrato:

6.14.1. Gestoras:

TITULAR: Elizângela Soares de Almeida - Analista Judiciário - Apoio Especializado/Enfermagem

SUPLENTE: Daniele Fabrino Cupertino Queirod - Analista Judiciário - Apoio Especializado/Medicina

6.14.2. Fiscais:

TITULAR: Thais Urbana de Lima - Militar EB

SUPLENTE: Joseane Oliveira Sousa - Técnico Judiciário - Apoio Especializado/Enfermagem

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO VI deste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da nota fiscal.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o ateste setorial, sob o ponto de vista técnico e administrativo funcional, objetivando verificar o atendimento dos fins a que se propôs a contratação.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, se houver, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do envio do processo pelo fiscal técnico, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar;

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.11.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

7.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.16.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

7.16.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.17. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do Termo de Ateste - Serviços Comuns, conforme seção anterior.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de Julgamento

8.1. O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério de menor preço.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de qualificação técnica

8.3. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho

profissional competente, quando for o caso.

8.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, serão exigidos da empresa a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1.1. Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça(m) menção explícita à licitante e comprove(m) a prestação de serviços de assistência técnica de complexidade tecnológica compatível com o objeto (manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares), em quantidade correspondente a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância da contratação, assim consideradas, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, aquelas de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado.

8.4.1.1.1. Para fins do disposto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, definem-se como **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto** a manutenção dos equipamentos de apoio à assistência, de suporte à vida e diagnóstico, de qualquer marca, descritos nos **Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 12, 15, 16, 17 e 19 da Tabela 1.1.** deste TR (Objeto da Contratação);

8.4.1.1.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar que a empresa já executou serviços de manutenção em quantitativo mínimo de 3 (três) unidades de cada equipamento (correspondente a até 50% da soma dos equipamentos de maior relevância listadas no subitem anterior), admitido o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.1.1.3. O atestado deve comprovar que a Empresa, por meio de responsáveis técnicos, executou serviços com características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas que demonstrem a qualidade da prestação dos serviços de objeto similar a presente contratação.

8.4.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do licitante na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.4.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.4.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.5. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório Distrito Federal ou Entorno, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, conforme modelo disponibilizado no Anexo VII deste TR.

8.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.7. A apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e regulamentos sobre o tema.

8.8. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, a saber:

8.8.1. INCLUSÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E/OU DO APARELHAMENTO

- Comprovação da formação técnica específica dos assistentes técnicos responsáveis pela manutenção de equipamentos médico-hospitalares;
- Apresentação de relação de ferramental, instrumental e demais materiais e/ou insumos básicos disponíveis para a realização dos serviços.

8.8.2. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação constará do Edital.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à

dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.11. Verificar, se for o caso, que a apólice de seguro foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão;

10.12. Notificar, se houver, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

10.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços pelo objeto da contratação;

10.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

10.20. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.21. É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

10.21.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.21.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#).

10.22. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração, conforme padrão de gestão do contrato deste Termo de Referência.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada, conforme exigido no Edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008;

11.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

- 11.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 11.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 11.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 11.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive a consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no início da prestação dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.2. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.3. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados na manutenção ou na assistência técnica, durante a garantia, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor pago pelo serviço defeituoso, até 30 (trinta) dias.

12.2.4.3.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração, caso a contratação ainda esteja vigente, a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.3.2. Caso a Administração opte pela extinção do contrato, a multa compensatória será calculada, utilizando, como base de cálculo, o valor pago pelo serviço defeituoso.

12.2.4.4. **moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da garantia, limitado a 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, na infração prevista no subitem 12.2.4.3., autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.5. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

12.2.4.6. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, em caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

12.2.4.6.1. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no

prazo determinado pela Fiscalização;

12.2.4.6.2. a contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 do subitem 12.2.4.7., respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 3 do mesmo subitem;

12.2.4.7. **pelo descumprimento de obrigação contratual**, graduada conforme os critérios estabelecidos na Tabela 1, c/c Tabela 2 e 3, a seguir:

TABELA 1		
Grau	Referência	Acréscimo por Dia de Descumprimento
1	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	20% sobre o valor de referência
2	R\$ 100,00 (cem reais)	20% sobre o valor de referência
3	R\$ 200,00 (duzentos reais)	20% sobre o valor de referência
4	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	20% sobre o valor de referência
5	R\$ 800,00 (oitocentos reais)	20% sobre o valor de referência
6	R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)	20% sobre o valor de referência

TABELA 2			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de atender os chamados quando solicitado, sem justificativa.	3	Por ocorrência
2	Deixar de realizar manutenção preventiva ou corretiva nos prazos contratuais, sem justificativa comprovada.	5	Por ocorrência
3	Não dispor dos equipamentos/insumos necessários para realizar as manutenções.	6	Por ocorrência
4	Não dispor de profissionais com a adequada capacidade técnica para realizar as manutenções.	6	Por ocorrência/Por profissional
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia

TABELA 3		
HIPÓTESES PASSÍVEIS DE EXTINÇÃO UNILATERAL	Grau de Infração	Quantidade de Infração
1	1	7 (sete) ou mais
2	2	6 (seis) ou mais
3	3	5 (cinco) ou mais
4	4	4 (quatro) ou mais
5	5	3 (três) ou mais
6	6	2 (duas) ou mais
Poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, se a contratada se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações acima.		

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.4.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.4.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.4.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.4.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.1.1. A data do orçamento estimado será informada no Edital.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.1. Gestão/Unidade: DISAU.

14.1.1.2. Programa de Trabalho: 213817 - AMOSED.

14.1.1.3. Elemento de Despesa: 33903917 (manutenção e reparo de equipamentos de uso médico e odontológico).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da contratação.

16.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a contratada no processo de extinção.

16.2.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

16.2.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral.

16.2.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.2.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

16.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

16.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

16.4.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva.

16.3. A extinção, sempre que possível, será precedida:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

16.4. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.5. O Contratante poderá ainda:

16.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

16.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

16.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#);

16.7.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

16.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. Da Conformidade com a LGPD e Princípios Fundamentais: As partes concordam em seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sempre que lidarem com dados pessoais ou dados sensíveis no contexto deste contrato. Isso significa respeitar todos os princípios da lei, como: ter um objetivo claro e legítimo para usar os dados; garantir que o uso esteja de acordo com esse objetivo; usar apenas os dados realmente necessários; permitir que o titular tenha acesso às informações que o envolvem; manter os dados corretos e atualizados; ser transparente sobre como os dados são tratados; proteger os dados contra acessos indevidos e vazamentos; agir para evitar que ocorram danos com o uso dos dados; não usar os dados para discriminar pessoas; e demonstrar responsabilidade e compromisso com a proteção dos dados.

2. Dos Papéis no Tratamento de Dados: O CONTRATANTE atuará como Controlador de Dados Pessoais, responsável pelas decisões referentes ao tratamento. A CONTRATADA atuará como Operadora de Dados Pessoais, devendo tratar os dados exclusivamente conforme as instruções do CONTRATANTE e as finalidades contratuais. Quando tratar dados pessoais para fins próprios e com base em fundamento legal diverso, a CONTRATADA assumirá a condição de Controladora, com todas as responsabilidades decorrentes.

3. Do Tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA: A CONTRATADA se compromete a:

- Tratar os dados apenas como orientado pelo CONTRATANTE e conforme a LGPD;
- Usar os dados só quando for necessário para cumprir o contrato;
- Não usar os dados para outras finalidades;

- d. Manter sigilo e proteger os dados acessados ou recebidos;
- e. Não compartilhar os dados pessoais com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE para viabilizar o cumprimento do contrato ou nos casos de obrigação legal;
- f. Proteger os dados com medidas técnicas e administrativas para evitar vazamentos, perdas ou acessos indevidos;
- g. Garantir que todos os seus funcionários, representantes, prepostos, empregados e subcontratados que lidarem com esses dados estejam cientes e treinados acerca das obrigações e das políticas de proteção de dados e segurança da informação;
- h. Em relação aos bancos de dados formados ou utilizados em decorrência do contrato, a contratada se compromete ainda a, quando aplicável:
 - (i) armazená-los em ambiente virtual seguro, com controle de acesso e registro individualizado das operações realizadas;
 - (ii) desenvolvê-los em formato interoperável, para garantir a possibilidade de reutilização de dados pela Administração, conforme autorizado pela LGPD.

4. Da Coleta Direta de Dados Pessoais pela CONTRATADA (quando aplicável): Se a CONTRATADA precisar coletar dados pessoais diretamente com os titulares, isso só poderá ser feito com autorização expressa do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA deverá informar qual é a base legal para o tratamento e, quando necessário, obter o consentimento do titular. Os dados coletados só poderão ser usados para a execução dos serviços previstos no contrato e não poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

5. Do Tratamento de Dados pela Administração Pública: O CONTRATANTE poderá usar dados pessoais, inclusive sensíveis, de representantes e colaboradores da CONTRATADA para cumprir suas obrigações legais, como fiscalizar o contrato, controlar o acesso a suas dependências e sistemas, e atender regras de transparência. Esses dados só serão divulgados quando houver previsão legal, e a identidade das pessoas será protegida sempre que possível, conforme a LGPD.

6. Dos Direitos dos Titulares: O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão assegurar aos titulares o exercício pleno dos direitos previstos no art. 18 da LGPD. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação específico e público, destinado ao atendimento das solicitações de titulares de dados pessoais, comprometendo-se a:

- a) Responder aos pedidos de titulares em prazo razoável;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE todas as solicitações que se refiram a dados sob sua responsabilidade ou tratados em nome do CONTRATANTE.

7. Do Encarregado pelo Tratamento de Dados: A CONTRATADA deverá designar formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e comunicar ao CONTRATANTE o nome completo e o canal de contato do profissional. O Encarregado será responsável pela comunicação com os titulares, com o CONTRATANTE e com a ANPD, bem como pela orientação interna sobre boas práticas de governança em privacidade e proteção de dados.

8. Da Transferência Internacional de Dados: Caso o tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato envolva armazenamento, hospedagem, processamento ou backup em servidores localizados fora do território nacional, a CONTRATADA deverá:

- a) Informar previamente ao CONTRATANTE o país de destino, o fornecedor estrangeiro e o tipo de dado pessoal envolvido;
- b) Comprovar que o país destinatário ou o fornecedor adota nível de proteção de dados compatível com a LGPD, conforme reconhecido pela ANPD;
- c) Na ausência de decisão de adequação, apresentar cláusulas contratuais específicas ou garantias complementares que assegurem o cumprimento dos princípios e direitos previstos na Lei;
- d) Manter registros e rastreabilidade de todas as operações que envolvam transferência internacional de dados;
- e) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de transferências internacionais realizadas em desconformidade com a LGPD;
- f) Submeter-se às fiscalizações do CONTRATANTE e da ANPD, mantendo disponíveis as evidências e documentação técnica pertinente.

8.1. Na hipótese de uso de serviços de computação em nuvem, a CONTRATADA deverá comprovar que o provedor adota padrões internacionais de segurança da informação e observa as boas práticas reconhecidas pela ANPD.

8.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui violação contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas e civis cabíveis.

9. Da Declaração de Conformidade para a Transferência Internacional de Dados: A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que:

- I – somente realizará transferência internacional de dados pessoais mediante prévia comunicação e autorização expressa do CONTRATANTE;
- II – observará integralmente as hipóteses legais do art. 33 da LGPD e as diretrizes da ANPD;
- III – garantirá que o país destinatário ou o fornecedor estrangeiro mantenha nível de proteção compatível com a legislação brasileira;
- IV – manterá registros atualizados das operações internacionais de dados, bem como as medidas técnicas e organizacionais de segurança aplicadas;
- V – reconhece que o descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das penalidades previstas na LGPD e neste contrato.

10. Da Comunicação de Incidentes de Segurança: Se acontecer algum problema com os dados (como vazamento, perda ou acesso indevido), a CONTRATADA deverá comunicá-lo ao CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas depois de tomar conhecimento do fato, nos termos do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A CONTRATADA também deverá colaborar na apuração, mitigação e comunicação à ANPD e aos titulares.

11. Da Auditoria, Diligência e Prestação de Informações: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar comprovações quanto ao cumprimento da cláusula de proteção de dados, inclusive quanto ao eventual descarte ou retenção de dados pessoais. A CONTRATADA, por sua vez, terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, prorrogáveis mediante justificativa, para prestar as informações solicitadas.

12. Do Término do Tratamento: Quando o contrato terminar ou os dados pessoais não forem mais necessários, a CONTRATADA deverá eliminá-los, inclusive cópias, em formato físico ou digital. A conservação dos dados somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

13. Da Política de Retenção e Eliminação de Dados: A CONTRATADA deverá manter política e prazos definidos para guarda e exclusão de dados pessoais, conforme exigências legais e contratuais. Após o término da execução contratual ou atingida a finalidade do tratamento, os dados deverão ser eliminados com registro de log de descarte, podendo ser conservados apenas nas hipóteses do art. 16 da LGPD.

14. Da Responsabilização: A CONTRATADA será responsabilizada, nos âmbitos administrativo e judicial, por eventuais danos causados aos titulares de dados pessoais em razão do descumprimento da LGPD. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15. Do Ajuste deste Termo: O presente termo poderá ser ajustado para atender a recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por ato normativo superveniente, com vistas a adequar o contrato às boas práticas e diretrizes técnicas da LGPD.

16. Dos Casos Omissos: Se surgir alguma situação sobre o uso de dados pessoais que não esteja prevista na LGPD e não puder ser resolvida pela CONTRATADA, ela deverá encaminhar o caso para a fiscalização, que dará uma orientação antes de qualquer decisão.

Local e data

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO II - NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
01 - Nome	
02 - CPF	03 - Telefone
04 - Vínculo com a JMU	
() Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU	
() Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação	
() Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação	
() Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação	
() Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:	
05 - Razão Social da Empresa e CNPJ	

Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:	
() não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,	
() sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.	
07 - Nome do servidor ou magistrado	08 - Grau de parentesco
Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.	

Local e data

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Declaro, em atendimento à vedação do art. 14, VI, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

Notas (favor ler e depois excluir): (1) utilizar uma das duas opções textuais; (2) o presente documento deverá ser preenchido com antecedência e encaminhado com os documentos de habilitação técnica.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº XXXXXX/XX-XX.XXX, que vistoriei os locais em que serão executados os serviços objeto da licitação em epígrafe, e estou ciente das suas características e peculiaridades, não cabendo alegações, por esta empresa, em qualquer época, de desconhecimento do estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

Observações, se houver:

Local e data

Assinatura de Representante da Empresa

Assinatura de Representante [do Superior Tribunal Militar]

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº XXXXXX/XX-XX.XXX, que a Empresa _____, estabelecida no(a) _____, optou pela **NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA**, assumindo inteira responsabilidade e consequências por essa omissão.

Local e data

Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS	PERIODICIDADE (A)	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (B)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MANUTENÇÃO ANUAL (A x B) = C	VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇO (D)	VALOR TOTAL ANUAL (CxD)
1	Manutenção Preventiva e Calibração CÂMARA CIENTÍFICA REFRIGERADA VERTICAL MARCA: BIOTECNO - MODELO: BT 560L	TRIMESTRAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	1	serviço	4		
2	Manutenção Preventiva CADEIRA DE RODAS HOSPITALAR DOBRÁVEL E RECLINÁVEL - 120 KG - MARCA: BAKMANN	TRIMESTRAL	2	serviço	8		
3	Manutenção Preventiva CAMA HOSPITALAR FAWLER ELÉTRICA/MANUAL - 200 KG MARCA: HOSPIMETAL - MODELO: HM.2002B	TRIMESTRAL	3	serviço	12		
4	Manutenção Preventiva e Calibração DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) PORTÁTIL MARCA: INSTRAMED - MODELO: I.ON	TRIMESTRAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	1	serviço	4		
5	Manutenção Preventiva e Calibração DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR BIFÁSICO MARCA: INSTRAMED MODELOS: CARDIOMAX E DUALMAX	TRIMESTRAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	2	serviço	8		
6	Manutenção Preventiva e Calibração ESFIGMOMANÔMETRO ANALÓGICO ANERÓIDE DE BRAÇO ADULTO - MARCAS DIVERSAS	SEMESTRAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	8	serviço	16		
7	Manutenção Preventiva e Calibração OXÍMETRO DE PULSO DIGITAL PORTÁTIL MARCA: MEDICAL ROSSMAX - MODELO: SA210	SEMESTRAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	2	serviço	4		
8	Manutenção Preventiva e Calibração BALANÇA DE BIOIMPEDÂNCIA MARCA: OMRON - MODELO: HBF-516	SEMESTRAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	1	serviço	2		
9	Manutenção Preventiva e Calibração APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO MARCAS: G.TECH E OMRON	SEMESTRAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	4	serviço	8		
10	Manutenção Preventiva e Calibração MONITOR DE PRESSÃO ARTERIAL E ANÁLISE DE ONDA DE PULSO - AOP MARCA: CARDIOS - MODELO: ARTERIS AOP	SEMESTRAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	1	serviço	2		
11	Manutenção Preventiva MACA ARTICULADA PARA AMBULÂNCIA C/ RODÍZIOS CAPACIDADE 300 KG MARCA: VNO	SEMESTRAL	1	serviço	2		

12	Manutenção Preventiva e Calibração APARELHO DE ECG DIGITAL C/ CABO DO PACIENTE MARCA: MICROMED - MODELO: WINCARDIO	SEMESTRAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	1	serviço	2		
13	Manutenção Preventiva CARRO PARA CURATIVO, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO INOX - MARCA: CAUMAQ	ANUAL	2	serviço	2		
14	Manutenção Preventiva e Calibração BALANÇA DIGITAL ADULTO MARCA: FILIZOLA	ANUAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	1	serviço	1		
15	Manutenção Preventiva e Calibração DINAMÔMETRO MANUAL DIGITAL PORTÁTIL MARCA: CENTRAL BRASIL - MODELO: CB-101	ANUAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	1	serviço	1		
16	Manutenção Preventiva NEGATOSCÓPIO TIPO TOMOGRÁFICO MARCA: BIOTRON - MODELO: FTD 1743	ANUAL	4	serviço	4		
17	Manutenção Preventiva e Calibração ESTADIÔMETRO DE PAREDE MARCA: TONELLI - MODELO: E150A	ANUAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	1	serviço	1		
18	Manutenção Preventiva e Calibração DOPPLER VASCULAR PROFISSIONAL PORTÁTIL MARCA: MEDPEJ - MODELO: DV- 2001	ANUAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	1	serviço	1		
19	Manutenção Preventiva e Calibração DETECTOR SONAR FETAL DIGITAL DE MESA MARCA: MEDPEJ - MODELO: DF- 4000-D	ANUAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	1	serviço	1		
20	Manutenção Preventiva e Calibração BOMBA DE INFUSÃO MICROPERISTÁLTICA MARCA: BIOSENSOR - MODELO: N8400	ANUAL (Calibração conforme recomendação fabricante)	1	serviço	1		
21	Manutenção Preventiva ASPIRADOR/SUGADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL MARCAS: INALAMED e FANEM - MODELO: ASPIRATEX e 089-CA	ANUAL	2	serviço	2		
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, SOB DEMANDA. - Todos os itens de 1 a 21 desta tabela são equipamentos passíveis de sofrer manutenção corretiva, sob demanda, ao longo da execução contratual.	SOB DEMANDA	21	serviço	21		

23	FORNECIMENTO DE PEÇAS - Sob demanda, durante manutenção corretiva, com valor fixo de R\$ 15.000,00 estimado para 12 meses.	SOB DEMANDA	30287	unidade	1	-----	15.000,00
----	--	-------------	-------	---------	---	-------	-----------

1.1.1. Observações:

- Para o **Item 22**, só haverá pagamento à Contratada mediante demanda, após acionamento e execução de serviço de manutenção corretiva, com ou sem necessidade de substituição de peças, de quaisquer dos equipamentos listados nos Itens 1 a 21.
- Para o **Item 23**, o valor de **R\$ 15.000,00** estimado pela Administração é **fixo**, destinado exclusivamente ao fornecimento de peças sob demanda, para o período de 12 meses, e deverá ser somado para a obtenção do valor final da proposta, conforme indicado no Modelo de Proposta do **ANEXO V deste Termo de Referência**. Será pago à Contratada apenas nos casos de **manutenção corretiva em que haja a necessidade de substituição de peças**, a título de **ressarcimento**, após prévia autorização da Contratante.
- O **Item 23** não será objeto de LANCE no Pregão.

ANEXO VI - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO (IMR)

INDICADOR 01	Realização de visitas programadas para manutenção preventiva de equipamentos (incluindo calibração).								
Finalidade:	Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos hospitalares.								
Metas a cumprir:	Cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva, com a realização das visitas programadas.								
Critério de medição:	Realização da manutenção preventiva e calibração na data programada.								
Forma de Acompanhamento:	Através de verificação da efetiva ocorrência da execução dos serviços e do recebimento de relatório circunstanciado mencionando os serviços realizados, local de atendimento, as irregularidades encontradas, correções ou atestando as boas condições de funcionamento dos equipamentos.								
Periodicidade:	Trimestral, Semestral ou Anual, com execução até o 5º dia útil do mês agendado.								
Mecanismo de cálculo:	Os serviços deverão ser realizados em conformidade com o Plano de Manutenção Preventiva aprovado pela fiscalização. Se não realizada no prazo determinado iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo do índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia subsequente a data designada). Cálculo do índice: quantidade de dias corridos em atraso (X) até o dia da realização efetiva dos serviços.								
Faixa de ajuste do pagamento:	O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará ao pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos abaixo:								
Ajuste do Pagamento para Manutenção Preventiva <table> <tr> <th>Nº de dias corridos</th><th>Ajuste no Pagamento (Glosa)</th></tr> <tr> <td>1d ≤ X ≤ 10d</td><td>Descontar 0,5% do valor da fatura mensal.</td></tr> <tr> <td>11d ≤ X ≤ 20d</td><td>Descontar 0,75% do valor da fatura mensal.</td></tr> <tr> <td>X > 20d</td><td>Descontar 1% do valor da fatura mensal. Descontar 3% + Aplicação de penalidade (multa).</td></tr> </table>		Nº de dias corridos	Ajuste no Pagamento (Glosa)	1d ≤ X ≤ 10d	Descontar 0,5% do valor da fatura mensal.	11d ≤ X ≤ 20d	Descontar 0,75% do valor da fatura mensal.	X > 20d	Descontar 1% do valor da fatura mensal. Descontar 3% + Aplicação de penalidade (multa).
Nº de dias corridos	Ajuste no Pagamento (Glosa)								
1d ≤ X ≤ 10d	Descontar 0,5% do valor da fatura mensal.								
11d ≤ X ≤ 20d	Descontar 0,75% do valor da fatura mensal.								
X > 20d	Descontar 1% do valor da fatura mensal. Descontar 3% + Aplicação de penalidade (multa).								

INDICADOR 02	Prazo para atendimento de chamados (Manutenção Corretiva).
Finalidade:	Garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos e agilidade na solução dos problemas.
Metas a cumprir:	Atender aos chamados de manutenção corretiva: Até 24 (vinte e quatro) horas após o primeiro chamado, mediante acionamento de visita técnica, sempre que se fizer necessário, conforme demanda da contratante. Em caso de necessidade de troca de peças, até 10 dias após a aquisição da peça a ser trocada e prazo total máximo de até 20 dias, desde a comunicação da demanda até a devolução do equipamento completamente reparado.
Critério de medição:	Tempo decorrido entre a abertura da chamada, efetuada por representante do CONTRATANTE, e o atendimento feito pela CONTRATADA.
Forma de Acompanhamento:	Através do registro da abertura das chamadas, que poderá ser feito por telefone, por e-mail e/ou outro sistema específico.
Periodicidade:	Eventual, de acordo com demanda não programável.
Mecanismo de cálculo:	Se não realizados no prazo determinado, iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo do índice de ajuste de pagamento. Cada comunicação será registrada e apurada individualmente.
Faixa de ajuste do pagamento:	O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará o pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos abaixo:
Ajuste do Pagamento para Manutenção Corretiva	
Atrasos no tempo de atendimento no mês, por ocorrência.	Ajuste no Pagamento (Glosa)
1d ≤ X ≤ 10d	0,10% do valor da fatura mensal.
11d ≤ X ≤ 20d	0,20% do valor da fatura mensal.
X > 20d	0,30% do valor da fatura mensal + Aplicação de penalidade (multa).

DISPOSIÇÕES GERAIS: a aplicação do presente IMR na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 02 (duas) fases distintas, como segue:

1. Fase inicial: até 30 (trinta) dias do efetivo início da execução, momento no qual os indicadores de resultado serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções.

2. Fase de aplicação: após 31 (trinta e um) dias do efetivo início da execução, momento no qual o presente IMR será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.

3. Deverão ser registradas todas as ocorrências que venham a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

4. Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas no IMR, conforme os valores estabelecidos nos respectivos Indicadores.

5. O descumprimento das metas constantes dos índices estabelecidos nos Indicadores será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a prestadora do serviço à sanção administrativa.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESCRITÓRIO LOCAL

Ao Superior Tribunal Militar

Ref.: Pregão Eletrônico/Licitação nº **[Número do Certame]**

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, sediada em **[Endereço Completo da Sede]**,

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **[Nome do Representante]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[Número]** e CPF nº **[Número]**,

declara, sob as penas da lei e para fins de cumprimento do subitem 8.6 do Termo de Referência em epígrafe, que:

() Já possui estrutura física e escritório em pleno funcionamento no **[Distrito Federal ou município do Entorno - especificar cidade]**, localizado no endereço **[Endereço Completo]**

() Não possui, na presente data, escritório na região exigida, mas se compromete formalmente a **instalar e comprovar** a existência de unidade física no **Distrito Federal ou Entorno**, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da vigência do contrato, conforme exigência editalícia.

A licitante vencedora do certame declara estar ciente de que o descumprimento deste compromisso no prazo estipulado

poderá acarretar as sanções administrativas previstas no edital.

[Localidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

(Assinatura do Representante Legal)

[Nome Completo] [Cargo/Função]



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANGELA SOARES DE ALMEIDA, CHEFE DA SEÇÃO DE ENFERMAGEM**, em 09/07/2026, às 18:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE FABRINO CUPERTINO QUEIROD DE OLIVEIRA, CHEFE DA SEÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO**, em 10/07/2026, às 15:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE ANDRADE GOULART ILDEFONSO, COORDENADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, em 13/07/2026, às 13:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS URBANA DE LIMA, FISCAL DE CONTRATO**, em 13/07/2026, às 19:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5016462** e o código CRC **EA7A4C72**.

5016462v11